



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1000 de 23 de novembro de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel público e suas benfeitorias de propriedade deste Município, por prazo determinado, à empresa Laticínio Sagrado Coração de Jesus Indústria e Comércio, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de um imóvel pertencente ao Município de Cordislândia, com suas benfeitorias, situado à Rua Coronel João Mendes, 225, com a área total de 820,62 m², sendo a área construída de 523,79 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - MG, conforme escrituras nºs 6.121 e 10.501, por prazo determinado de 12 (doze) anos, à empresa Wesley Luciano Sabiá – ME, LATICÍNIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.236.141/0001-39, com a finalidade de instalar no local um laticínio para produção de queijos e derivados de leite.

Artigo 2º. O cessionário terá direito à cessão do imóvel público mencionado no artigo 1º pelo prazo de 06 (seis) anos, com a condição de oferecer, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos.

Artigo 3º. O cessionário pagará a partir do 7º ano de atividade, pela cessão de uso do imóvel público mencionado no artigo 1º, o valor referente a 01 (um) salário mínimo mensal, todo dia 30 de cada mês, mantendo-se a obrigação de oferecer os empregos diretos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º. A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Cordislândia ao Laticínio Sagrado Coração de Jesus, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Artigo 5º. A presente cessão de uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o cessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 5º, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, com a notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do cessionário, para que desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das ações judiciais cabíveis, reservando apenas os bens móveis pertencentes ao cessionário, que deverá retirá-los no mesmo prazo de desocupação.

Artigo 7º. A cessão de uso do imóvel público é transferida por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 8º. A presente cessão de uso de imóvel público será contratada por instrumento público ou particular.

Parágrafo Único – Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Cessão de Direitos, constarão as cláusulas e condições necessárias a acautelar os interesses da municipalidade.

Artigo 9º. O cessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Cedente.

Artigo 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia/MG, 23 de novembro de 2016.


EDSON JUNIOR MENDES
Prefeito Municipal